



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XIX - N.º 55

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

DA 71ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1964.

Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

RESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guionard.
 Celso Passos.
 Aivaldo Lima.
 Amundo Levi.
 José Gearyny.
 Martins Jr.
 Roberto Pinheiro.
 João da Silveira.
 Agênio Barros.
 Sebastião Archer.
 Joaquim Parente.
 Agostinho Pacheco.
 Meneses Pimentel.
 Wilson Gurgel.
 Agemiro de Figueiredo.
 Barros Carvalho.
 Silvestre Péricles.
 Raul Palmeira.
 Heriberto Vieira.
 Dylton Costa.
 Leite Neto.
 Aloysio de Carvalho.
 Josephat Marinho.
 Jefferson de Aguiar.
 Eurico Rezende.
 Raul Giuberti.
 Aarão Steinbruch.
 Afonso Arinos.
 Aurélio Vianna.
 Gilberto Marinho.
 Farias Tavares.
 Benedicto Valladares.
 Nogueira da Gama.
 Lino de Mattos.
 Moura Andrade.
 José Feliciano.
 Pedro Ludovico.
 Lopes da Costa.
 Milton Müller.
 Bezerra Neto.
 Mello Braga.
 Vinícius Bornhausen.
 Antônio Carlos.
 Guido Mondin.
 Daniel Krieger. — (47).

e os Srs. Deputados:

Acre
 Altino Machado — PTB.
 Geraldo Mesquita — PSD.
 Mário Maia — PTB.
 Raul Lima — PTB.
 Armando Leite.
 Amazonas
 Alvanô Sabbá — PSD.
 Antunes de Oliveira — PTB (22 de setembro de 1964).

Djalma Passos — PTB.
 João Veiga — PTB.
 Wilson Calmon — PSP (25.11.64).

Pará

Armado Carneiro — PTB.
 Armando Corrêa — PSD.
 Elias Salame — PSD.
 Gilberto Campelo Azevedo — PTB.
 Lopo Castro — PSP.
 Stélio Maroja — PSP.
 Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão

Artur Evaristo — PSP.
 Cid Carvalho — PTB.
 Eurico Ribeiro — PSD.
 Henrique La Roque — PSP.
 Ivar Saldanha — PTB.
 José Burnett — PSD.
 Lister Caldas — PTB.
 Luiz Coelho — PSD.
 Mattos Carvalho — PSD.
 Onildo Sampaio — PSP.
 Pedro Braga — PTB.

Piauí

Chagas Rodrigues — PTB.
 Dyrno Pires — PSD.
 Ezequias Costa — UDN.
 Heltor Cavalcanti — UDN.
 João Mendes Olímpio — PTB.
 Moura Santos — PSD.

Ceará

Dager Serra — PTB (28.11.64).
 Euclides Wicar — PSD.
 Francisco Adeodato — PTN.
 Leão Sampaio — UDN.
 Moreira da Rocha — PTB.
 Paulo Sarasate — UDN.

Rio Grande do Norte

Aloysio Bezerra — PSD.
 Clovis Motta — PTB.
 Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.

Paraná

Arnaldo Lafaete — PTB.
 Bivar Olintho — PSD.
 Ernany Sátiro — UDN.
 Flaviano Ribeiro — UDN.
 Janduí Carneiro — PSD.
 Raul de Góes — UDN.
 Milton Cabral.

Pernambuco

Aderbal Jurema — PSD.
 Andrade Lima Filho — PTB.
 Arruda Câmara — PDC.
 Aurino Valois — PTB.
 Bezerra Leite — PTB.
 Geraldo Guedes — PSD.
 Heráclito Régio — PTB.
 José Carlos — UDN.
 Luiz Pereira — PST.
 Magalhães Melo — UDN.
 Milvernes Lima — PTB.
 Nilo Coelho — PSD.
 Oswaldo Lima Filho — PTB.
 Souto Maior — PTB.

Alagoas

Aloysio Nonô — PTB.
 Oceano Carleial — UDN.
 Oséas Cardoso — PTN.
 Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe

Arnaldo Garcez — PSD.
 Francisco Macedo — PTB.
 José Carlos Teixeira — PSD.
 Lourival Batista — UDN.
 Machado Rollemberg — UDN.

Bahia

Aloisio de Castro — PSD.
 Cicero Dantas — PSP.
 Clemens Sampaio — PTB.
 Edgard Pereira — PSD.
 Edvaldo Flores — UDN.
 Gastão Pedreira — PTB.
 Heitor Dias — UDN.
 João Alves — PTB.
 Josaphat Borges — PSD.
 Luna Freire — PTB.
 Manoel Novaes — PTB.
 Nonato Marques — PSD.
 Oliveira Brito — PSD.
 Oscar Cardoso — UDN.
 Raimundo Brito — PTB.
 Regis Pacheco — PTB.
 Ruy Santos — UDN.
 Teófilo de Albuquerque — PTB.
 Tourinho Dantas — UDN.
 Vasco Filho — UDN.
 Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo

Argilano Dario — PTB.
 Dirceu Cardoso — PSD.
 Dulcino Monteiro — UDN.
 Gil Veloso — UDN.
 Oswaldo Zanillo — PRP.
 Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — UDN.
 Afonso Celso — PTB.
 Ario Thodoro — PTB.
 Augusto de Gregório — PTB.
 Carlos Werneck — PDC.
 Dado Coimbra — PSD.
 Emanuel Waismann — PTB.
 Geremias Fontes — PDC.
 Getúlio Moura — PSD.
 Humberto El Jaick — PTB.
 Josemaria Ribeiro — PTB.
 Mario Tamborindeguy — PSD.
 Raymundo Padilha — UDN.
 Roberto Saturnino — PSB.

Guanabara

Adauto Cardoso — UDN.
 Arnaldo Nogueira — UDN.
 Baeta Neves — PTB.
 Breno da Silveira — PTB.
 Chagas Freitas — PSD.
 Eurico Oliveira — PTB.
 Expedito Rodrigues — PTB.
 Hamilton Nogueira — UDN.
 Jamil Amiden — PTB.
 Mendes de Moraes — PSD.

Nelson Carneiro — PSD.
 Noronha Filho — PTB.
 Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais

Abel Rafael — PRP.
 Aécio Cunha — PR.
 Bias Fortes — PSD.
 Bilac Pinto — UDN.
 Celso Murta — PSD.
 Celso Passos — UDN.
 Elias Carmo — UDN.
 Francelino Pereira — UDN.
 Geraldo Freire — UDN.
 Guilherme Machado — UDN.
 Guilhermino de Oliveira — PSD.
 Gustavo Capanema — PSD.
 Horácio Bethônico — UDN.
 Jader Albergaria — PSD.
 João Hercúlio — PTB.
 José Bonifácio — UDN.
 José Humberto UDN.
 Manoel de Almeida — PSD.
 Manoel Taveira — UDN.
 Maurício de Andrade — PSD.
 Nogueira de Rezende — PR.
 Olavo Costa — PSD.
 Ormeo Botelho — UDN.
 Oscar Corrêa — UDN.
 Ovidio de Abreu — PSD.
 Padre Nobre — PTB.
 Padre Vidigal — PSD.
 Pedro Aleixo — UDN.
 Pinheiro Chagas — PSD.
 Renato Azeredo — PSD.
 Rondon Pacheco — UDN.
 Ultimo de Carvalho — PSD.
 Walter Passos — PR.

São Paulo

Adrião Bernardes — PST.
 Adriano de Oliveira — UDN.
 Alceu de Carvalho — PTB.
 Antonio Feliciano — PSD.
 Campos Vergal — PSP.
 Carvalho Socrinho — PSP.
 Celso Amaral — PTB.
 Condeixa Filho — PSP (S.E.).
 Dias Menezes — PTN.
 Derville Alegretti — MTR.
 Ewaldio Plato — MTR.
 Germinal Feijó — PTB.
 Hamilton Prado — PTN.
 Helcio Maghenzani — PTB.
 Henrique Turner — PDC.
 Italo Fitipaldi — PSP (17.10.64).
 José Barbosa — PTB.
 José Menck — PDC.
 Lacôrte Vitale — PTB.
 Lauro Cruz — UDN.
 Levy Tavares — PSD.
 Mário Covas — PST.
 Maurício Goulart — PTN.
 Milo Cammarosano — PTB.
 Pacheco Chaves — PSD.
 Pedross Junior — PTB.
 Pinheiro Brisolla — PSP.
 Sussumo Hirata — UDN.
 Teófilo Andrade — PDC.
 Ulysses Guimarães — PSD.

769

Goiás

Anísio Rocha — PSD.
Benedito Vaz — PSD.
Castro Costa — PSD.
Geraldo de Pina — PSD.
Jales Machado — UDN.
Lisbôa Machado — UDN (24.11.64).
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso

Edson Garcia — UDN.
Ponce de Arruda — PSD.
Rachid Mamede — PSD.
Saldanha Derzi — UDN.

Paraná

Antonio Annibelli — PTB.
Antônio Baby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Emílio Gomes — PDC.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertolli — PSD.
Mário Gomes — PSD.
Minoru Miyamoto — PDC.
Petrônio Fernal — PTB.
Plínio Costa — PSD.

Santa Catarina

Aibino Zeni — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Domicio de Freitas — UDN.
Joaquim Ramos — PSD.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Régis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clóvis Pestana — PSD.
Euclides Triches — PDC.
Flóres Soares — UDN.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD (M.E.).
Matheus Schmidt — PTB.
Osmar Grafuha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Reyssol Santos — PTB.
Rubens Alves — PTB.
Unirio Machado — PTB.

Rondônia

Hegel Mörhy — PSP (7.10.64).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 250 Srs. Deputados. Havendo número legal, declarou aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê os seguintes relatórios:

Relatório nº 24, de 1964

Da Comissão Mista encarregada de apreciar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.140-B de 1964 (no Senado nº 122-64) que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O PROJETO E SUA ORIGEM

Usando das atribuições que lhe são outorgadas pelos artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República vetou, em parte, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.140-B-64 (nº 122-64, no Senado), que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar ter-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

reno que lhe foi doado pela União Federal, tendo comunicado esta resolução através da Mensagem nº 404, de 15 de setembro de 1964.

A proposição é originária do Poder Executivo que a submeteu ao Congresso Nacional com a Mensagem número 232-64, acompanhada de Exposição de Motivos nº 558, de 10 de junho de 1964, do atual Ministro da Educação e Cultura, tendo sido, antes, apresentadas Exposições de Motivos de dois outros titulares desta Pasta, solicitando do Chefe do Governo a remessa de Mensagem ao Poder Legislativo o que não foi formalizado, em virtude de diligência baixada a respeito da matéria, naquela Secretaria de Estado.

O PROJETO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Ao artigo 4º do projeto, que dispõe sobre a obrigação que tem a Sociedade Brasileira de Educação de assegurar a gratuidade de ensino para cem alunos de comprovada condição de pobreza, a Comissão de Educação e Cultura apresentou emenda, determinando que esta gratuidade deveria ser concedida *anualmente*.

Ao ser apreciada na Comissão de Finanças, foram aprovadas duas emendas de autoria do Relator, Deputado Aureo Mello, cujos textos passaram a constituir matéria do projeto encaminhado ao Senado. A primeira emenda visa a resguardar a aplicação dos recursos, prescrevendo que o produto da alienação do imóvel de ser doado deverá ser depositado, em conta especial, no Banco do Brasil, e só poderá ser aplicado, na obra projetada, mediante fiscalização da Delegacia do Patrimônio da União, em Belo Horizonte.

A segunda emenda substitui a expressão *anualmente*, objeto da emenda Comissão de Educação e Cultura, pela palavra *permanentemente*, ficando, em consequência, estabelecido que a citada Sociedade Brasileira de Educação, se obriga a assegurar *permanentemente* a gratuidade do ensino, na forma estabelecida no art. 4º.

Precisamente sobre esta expressão é que incidiu o veto presidencial, pelas razões que serão abaixo mencionadas.

O PROJETO NO SENADO FEDERAL

No Senado Federal, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, tendo recebido em ambas pareceres favoráveis.

O VETO E SUAS RAZÕES

Sancionando o projeto, o Sr. Presidente da República comunicou que, por considerar contrário aos interesses nacionais, resolveu vetar, no artigo 4º, a palavra "permanentemente".

Como razão desta medida, declarou o Sr. Presidente da República que "a manutenção da palavra vetada criaria um ônus perpétuo que a Sociedade Brasileira de Educação não poderia suportar por muito tempo, uma vez que o educandário mantido por aquela instituição sustenta-se, em grande parte, com a arrecadação das mensalidades pagas pelos alunos".

CONCLUSÃO

O veto foi aposto em tempo útil e com fundamento em preceito constitucional, estando o Congresso Nacional habilitado a se manifestar sobre o mesmo.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 1964. — *Heribaldo Vieira*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Mem de Sá* — *Celestino Filho* — *Aureo Mello* — *Arruda Câmara*.

Mensagem nº 252, de 1964

(Nº 404, na origem)

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.140-B-64 (no Senado nº 122-64), que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal.

Incide o veto sobre: no art. 4º a palavra "permanentemente."

Razões:

A manutenção da palavra vetada criaria um ônus perpétuo que a Sociedade Brasileira de Educação não poderia suportar por muito tempo, uma vez que o educandário mantido por aquela instituição sustenta-se, em grande parte, com a arrecadação das mensalidades pagas pelos alunos.

A referida Sociedade vem realizando elogiável tarefa que permitiu fosse reconhecida sua utilidade pública através de decreto do Poder Executivo, razão pela qual deve reciprocamente ser apoiada pelas autoridades governamentais.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de setembro de 1964. — *H. Castello Branco*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Autoriza a Sociedade Brasileira de Educação, a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E a Sociedade Brasileira de Educação autorizada a alienar, com as benfeitorias construídas, o terreno que lhe foi doado pela União, nos termos do Decreto-lei nº 8.340, de 10 de dezembro de 1945, com a área de dez mil metros quadrados (10.000 m²), situado no Bairro Cidade de Jardim, no perímetro urbano da Cidade de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O preço da alienação será, no mínimo, o que for estabelecido pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O produto da alienação do imóvel, na forma do artigo anterior, deverá ser depositado, em conta especial, no Banco do Brasil S. A., e só poderá ser aplicado, na obra projetada, mediante fiscalização da Delegacia do Patrimônio da União, em Belo Horizonte.

Art. 4º A Sociedade Brasileira de Educação se obriga a assegurar permanentemente a gratuidade de ensino para 100 (cem) alunos, comprovada sempre a condição de pobreza dos beneficiários.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Relatório nº 25, de 1964

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 104-B-63 (nº 35-64, no Senado), que dá nova redação ao § 1º do art. 77 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Relator: Deputado Flores Soares.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º e 87 da Constituição Federal, resolveu negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 104-B-63 (nº 35-64, no Senado), que dá nova redação ao § 1º do art. 77 da Lei Orgânica da Previdência Social.

O PROJETO

O projeto vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, é o seguinte:

"Dá nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º, do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 77.

§ 1º A declaração de que trata este artigo poderá ser alterada de ano em ano, sendo lícito à instituição, a que for filiado o segurado, retificá-la em qualquer tempo, desde que tal declaração seja eivada de dolo e não possa ser comprovada a sua exatidão".
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

TRAMITAÇÃO

Na Câmara, o projeto teve andamento normal, sendo que as Comissões de Justiça e de Legislação Social apresentaram substitutivos.

Na sessão de 8 de abril de 1964, o projeto nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social, foi aprovado e enviado ao Senado.

Seu andamento, no Senado, foi rápido, tendo sido aprovado na sessão de 4 de setembro de 1964 e enviado à sanção no dia 9 do corrente mês.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, fundamentando o veto, assim se expressou:

"Torna-se inoportuna qualquer alteração na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, uma vez que sua reformulação encontra-se em fase de estudos quase ultimados. Por outro lado, o Plano de Custeio, em cuja parte se encontra a contribuição declarada de que trata o Projeto, está sendo revisto.

Considero, ainda, inconveniente a pretensão de poder ser alterada anualmente a declaração para fim de contribuição, uma vez que isto, como está implícito na própria justificação que alvitra a possibilidade dos IAPs retificarem declarações inexatas, ensejará aumentos indevidos nos cálculos de benefícios que fatalmente seriam provocados para se ajustarem ao período exatamente igual do salário-benefício".

CONCLUSÃO

O veto, total, do Senhor Presidente da República, foi aposto com fundamentações previstas na Constituição Federal e dentro do prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional

habilitado a apressá-lo convenientemente, em face do exposto neste Relatório.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1964. — José Ermírio, Presidente. — Flores Soares, Relator. — Jefferson de Aguiar — Antônio Carlos — Wilson Roriz — Alceu de Carvalho

Mensagem nº 253, de 1964

(N.º 406, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais ao Projeto de Lei da Câmara número 104-B-63 (no Senado nº 35, de 1964, que dá nova redação ao § 1º do artigo 77 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), em face das razões que passo a expor:

Torna-se inoportuna qualquer alteração na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, uma vez que sua reformulação encontra-se em fase de estudos quase ultimados. Por outro lado, o Plano de Custeio, em cuja parte se encontra a contribuição declarada de que trata o projeto, está sendo revisto.

Considero, ainda, inconveniente a pretensão de poder ser alterada anualmente a declaração para fim de contribuição, uma vez que isto, como está implícito na própria justificação que alvitra a possibilidade dos IAPs retificarem declarações inexatas, ensejará aumentos indevidos nos cálculos de benefícios que fatalmente seriam provocados para se ajustarem ao período exatamente igual do salário-benefício.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de setembro de 1964. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dá nova redação ao § 1º do artigo 77, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º, do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 77.

§ 1º A declaração de que trata este artigo poderá ser alterada de ano em ano, sendo lícito à instituição, a que for filiado o segurado, retificá-la em qualquer tempo, desde que tal declaração seja eivada de dolo e não possa ser comprovada a sua exatidão".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Acha-se o Congresso convocado, hoje, para conhecer de dois vetos presidenciais.

Dizem respeito às seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 2.140-B-64 na Câmara e nº 112-64 no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal;

— Projeto de Lei nº 104-B-64 na Câmara e nº 35-64 no Senado, que dá nova redação ao § 1º do art. 77 da

Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica a Previdência Social).

No primeiro caso trata-se de veto parcial, que atingiu a palavra "permanentemente" do art. 4 do projeto. No segundo, de veto total.

A discussão far-se-á separadamente sobre a matéria de cada projeto; a votação simultaneamente, com a utilização de 2 cédulas, colocadas na mesma sobrecarta.

Nos avulsos da Ordem do Dia encontrarão os Srs. Congressistas a correspondência entre as cédulas e a matéria vetada.

Em discussão a matéria do primeiro veto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em discussão a matéria do segundo veto.

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Conforme foi esclarecido, serão utilizadas duas cédulas, colocadas na mesma sobrecarta.

A chamada será feita do Norte para o Sul, votando primeiro as representações dos Estados, em seguida as dos Territórios e por fim os membros da Mesa.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

- José Guimard.
- Oscar Passos.
- Vivaldo Lima.
- Edmundo Levi.
- Desiré Guarani.
- Martins Júnior.
- Cattete Pinheiro.
- Lobão da Silveira.
- Eugênio Barros.
- Sebastião Archer.
- Joaquim Parente.
- Sigefredo Pacheco.
- Menezes Pimentel.
- Wilson Gonçalves.
- Walfredo Gurgel.
- Argemiro de Figueiredo.
- Barros Carvalho.
- Silvestre Péricles.
- Rui Palmeira.
- Heribaldo Vieira.
- Dylton Costa.
- Leite Neto.
- Aloysio de Carvalho.
- Josaphat Marinho.
- Jefferson de Aguiar.
- Eurico Rezende.
- Raul Guberti.
- Aurélio Vianna.
- Faria Tavares.
- Nogueira da Gama.
- Moura Andrade.
- José Feliciano.
- Pedro Ludovico.
- Filinto Müller.
- Bezerra Neto.
- Mello Braga.
- Irineu Bornhausen.
- Antônio Carlos.
- Daniel Krieger.

E os Srs. Deputados:

Acrc:

- Altino Machado — PTB
- Geraldo Mesquita — PSD
- Mário Maia — PTB
- Rui Lino — PTB
- Armando Leite — PSD

Amazonas:

- Abraão Sabbá — PSD
- Antunes Oliveira — PTB (28-10-64)
- Djalma Passos — PTB
- João Veiga — PTB
- Leopoldo Peres — PD
- Wilson Calmon — PSP (25-11-64)

Pará:

- Armando Corrêa — PSD
- Elias Salame — PSD

- Gilberto Campelo Azevedo — PTB
- Lopo Castro — PSP
- Stélio Maroja — PSP
- Waldemar Guimarães — PSE

Maranhão:

- Artur Evaristo — PSP
- Cid Carvalho — PTB
- Eurico Ribeiro — PSD
- Ivar Saldanha — PTB
- José Burnett — PSD
- José Sarney — UDN
- Lister Caldas — PTB
- Luiz Coelho — PSD
- Mattos Carvalho — PSD
- Onildo Sampaio — PSP
- Pedro Braga — PTB

Piauí:

- Chagas Rodrigues — PTB
- Dyrno Pires — PSD
- Ezequias Costa — UDN
- Heitor Cavalcaati — UDN
- Jcão Mendes Olimpio — PTB
- Moura Santos — PSD

Ceará:

- Dager Serra — PTB (28-11-64)
- Euclides Wicar — PSD
- Francisco Adeodato — PTN
- Furtado Leite — UDN
- Leão, Sampaio — UDN
- Moreira da Rocha — PTB
- Paulo Sarasate — UDN

Rio Grande do Norte:

- Aluisio Bezerra — PSD
- Odilon Ribeiro Coutinho — PDC

Paraíba:

- Arnaldo Lafaete — PTB
- Bivar Olintho — PSD
- Ernany Sátiro — UDN
- Flaviano Ribeiro — UDN
- Janduí Carneiro — PSD
- Raul de Góes — UDN.
- Milton Cabral — PTB

Pernambuco:

- Aderbal Jurema — PSD
- Andrade Lima Filho — PTB
- Arruda Câmara — PDC
- Aurino Valois — PTB
- Bezerra Leite — PTB
- Costa Cavalcanti — UDN
- Geraldo Guedes — PSD
- Heráclito Régio — PTB
- José Carlos — UDN
- Luiz Pereira — PST
- Magalhães Melo — UDN
- Milvernes Lima — PTB
- Nilo Coelho — PSD
- Souto Maior — PTB

Alagoas:

- Aloysio Nonó — PTB
- Oceano Carleal — UDN
- Segismundo Andrade — UDN

Sergipe:

- Arnaldo Garcez — PSD
- Francisco Macedo — PTB
- José Carlos Teixeira — PSD
- Lourival Batista — UDN
- Machado Rollemberg — UDN

Bahia:

- Aloisio de Castro — PSD
- Cicero Dantas — PSD
- Edgar Pereira — PSD
- Edvaldo Flores — UDN
- Gastão Pedreira — PTB
- Heitor Dias — UDN
- João Alves — PTB
- Josaphat Borges — PS D
- Luna Freire — PTB
- Manoel Novaes — PTB
- Necy Novaes — PTB
- Nonato Marques — PSD
- Oscar Cardoso — UDN
- Raimundo Brito — PTB
- Regis Pacheco — PSD
- Ruy Santos — UDN
- Teódulo de Albuquerque — PTB
- Vasco Filho — UDN
- Wilson Falcão — UDN

Espirito Santo:

- Argilano Dario — PTB
- Dirceu Cardoso — PSD

Dulcino Monteiro — UDN
 El Veioso — UDN
 Oswaldo Zanelli — PRP
 Raymundo de Andrade — PTN

Rio de Janeiro:

Adolpho de Oliveira — UDN
 Afonso Celso — PTB
 Ario Theodoro — PTB
 Augusto De Gregório — PTB
 Carlos Werneck — PDC
 Dasso Coimbra — PSD
 Emanuel Waismann — PTB
 Geremias Fontes — PDC
 Getúlio Moura — PSD
 Humberto El Jaick — PTB
 Josemaria Ribeiro — PTB
 Roberto Saturnino — PSB

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN
 Arnaldo Nogueira — UDN
 Baeta Neves — PTB
 Benjamim Farah — PTB
 Breno da Silveira — PTB
 Chagas Freitas — PSD
 Eurico Oliveira — PTB
 Expedito Rodrigues — PTB
 Hamilton Nogueira — UDN
 Jamil Amiden — PTB
 Mendes de Moraes — PSD
 Nelson Carneiro — PSD
 Noronha Filho — PTB
 Waldir Simões — PTB

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP
 Aécio Cunha — PR
 Bias Fortes — PSD
 Bilac Pinto — UDN
 Celso Murta — PSD
 Celso Passos — UDN
 Elias Carmo — UDN
 Francelino Pereira — UDN
 Geraldo Freire — UDN
 Guilherme Machado — UDN
 Guilhermino de Oliveira — PSD
 Gustavo Capanema — PSD
 Horácio Bethônico — UDN
 Jaeder Albergaria — PSD
 João Hercúlio — PTB
 José Humberto — UDN
 Manoel de Almeida — PSD
 Manoel Taveira — UDN

Milton Reis — PTB
 Nogueira de Rezende — PR
 Olavo Costa — PSD
 Ormeo Botelho — UDN
 Oscar Corrêa — UDN
 Ovidio de Abreu — PSD
 Ozanam Coelho — PSD
 Padre Nobre — PTB
 Padre Virizal — PSD
 Pedro Aleixo — UDN
 Pinheiro Chagas — PSD
 Renato Azeredo — PSD
 Romão Pacheco — UDN
 Tancredo Neves — PSD
 Último de Carvalho — PSD
 Walter Passos — PR

São Paulo:

Adrião Bernardes — PST
 Afranio de Oliveira — UDN
 Aiceu de Carvalho — PTB
 Antônio Feliciano — PSD
 Athie Coury — PDC
 Campos Vergal — PSP
 Carvalho Sobrinho — PSP
 Celso Amaiã — PTB
 Condeixa Filho — PSP (S.E.)
 Dias Menezes — PTN
 Derville Alegretti — MTR
 Ewaldio Pinto — MTR
 Germinal Feijó — PTB
 Hamilton Prado — PTN
 Hélcio Maghenzani — PTB
 Henrique Turner — PDC
 Italo Pitipaldi — PSP (17.10.64)
 José Barbosa — PTB
 José Menck — PDC
 Lacôrte Vitale — PTB
 Lauro Cruz — UDN
 Levy Tavares — PSD
 Luiz Francisco — PTN
 Mário Covas — PST
 Maurício Goulart — PTN
 Pacheco Chaves — PSD
 Pedrosa Júnior — PTB
 Pinheiro Brisolla — PSP
 Susumo Hirata — UDN
 Teófilo Andrade — PDC
 Ulysses Guimarães — PSD

Goiás:

Anísio Rocha — PSD
 Benedito Vaz — PSD

Castro Costa — PSD
 Geraldo de Pina — PSD
 Jales Machado — UDN
 Lisboa Machado — UDN (24-11-64)
 Rezende Monteiro — PTB

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN
 Ponce de Arruda — PSD
 Saldanha Derzi — UDN
 Wilson Martins — UDN

Paraná:

Antônio Baby — PTB
 Braga Ramos — UDN
 Emilio Gomes — PDC
 Jorge Curi — UDN
 José Richa — PDC
 Lyrio Bertolli — PSD
 Mário Gomes — PSD
 Minor, Miyamoto — PDC
 Petrólio Fernal — PTB
 Plínio Costa — PSD

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN
 Alvaro Catão — UDN
 Antônio Almeida — PSD
 Carneiro de Loyola — UDN
 Dionício de Freitas — UDN
 Joaquim Ramos — PSD
 Lenoir Vargas — PSD
 Orlando Bertoli — PSD
 Osni Regis — PSD
 Paulo Macarini — PTB
 Pedro Zimmermann — PSD

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB
 Afonso Anschau — PRP
 Ary Alcântara — PSD
 Brito Velho — PL
 Cesar Prieto — PTB
 Clóvis Pestana — PSD
 Eudéides Triches — PDC
 Flóres Soares — UDN
 Jairo Brum — MTR
 José Mandelli — PTB
 Luciano Machado — PSD
 Matheus Schmidt — PTB
 Osmar Grafulha — PTB
 Peracchi Barcelos — PSD
 Reyssoly Santos — PTB
 Ruben Alves — PTB
 Unirio Machado — PTB

Amapá:

Janary Nunes — PSP

Rorônia:

Hegel Morhy — PSP

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Responderam à chamada e votaram 277 Senhores Congressistas, número que coincide com o de sobercartas encontradas na urna. Vai-se passar à apuração. Convido para escrutinadores os Senhores Senador Desiré Guarani e Deputado Geraldo Guedes.

(Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Está concluída a apuração, que acusa o seguinte resultado:

Cédula nº 1		Votos
Sim		83
Não		188
Em branco		7

O veto foi mantido.

Matéria a que se refere:

Projeto de Lei que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alugar terreno que lhe foi doado pela União Federal.

(Art. 4º — palavras vetadas)

Cédula nº 2		Votos
Sim		83
Não		188
Em branco		7

O veto foi mantido.

Matéria a que se refere:

Projeto de Lei que dá nova redação ao § 1º do art. 77 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão. (Encerra-se a sessão às 22 horas e 50 minutos).